



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS - DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO - Nº 068/2019 – ASJUR/PRES/NOVACAP.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA PLAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP.

PROCESSO Nº: [0112-002286/2016](#)

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor de Urbanização, **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a firma **PLAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP**, estabelecida na Rua T-36, Qd. 112, Lt. 09, Loja 03, Setor Bueno - Goiânia/GO, CEP 74.223-052, inscrita no CNPJ sob o nº 15.221.549/0001-83, e Inscrição Estadual nº 10.528.895-0, neste ato representada pelo Senhor **LEONARDO MARTINS MENDES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI Nº 4285219 SSP-GO, inscrito no CPF sob Nº 971.296.401-97, residente e domiciliado na Rua 09, Condomínio Orion, 00504, Apto. 601, Setor Oeste, Goiânia-GO, conforme documento de outorga de poderes: Contrato Social (doc. SEI/GDF nº [18592727](#)); resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto do Senhor Diretor de Urbanização, (doc. SEI/GDF nº [26684838](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da **NOVACAP** (doc. SEI/GDF nº [26710866](#), constantes do processo SEI nº [0112-002286/2016](#), vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005 e nº 39.103/2018, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a aquisição e instalação de tanques aéreos soldados para armazenamento do asfalto diluído CM 30, emulsão asfáltica RR 2C e cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70 da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, oriunda da Ata de Registro de Preços n.º 007/2019 (doc. SEI/GDF nº [18792065](#)), conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 002/2018 – ASCAL/PRES (doc. SEI/GDF nº [17610533](#)), e seus anexos, que juntamente com a proposta apresentada (doc. SEI/GDF nº [18592044](#)), constante do processo SEI/GDF nº [0112-002286/2016](#), tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.480.000,00 (três milhões quatrocentos e oitenta mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018– ASCAL/PRES/NOVACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidão - (Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “ pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura e, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo de da vigência do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

O prazo de entrega e instalação dos equipamentos será de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação do prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, nos termos do § 1º, Artigo 57, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em período inferior a um ano os preços serão fixos e irremovíveis, conforme item 9.11 do Edital, adotando-se, após este interregno, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA/IBGE**, em caso de eventual **reajuste**, de acordo com o estipulado pela Diretoria de Urbanização da NOVACAP (doc. SEI/GDF nº [27175752](#)).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega e instalação dos equipamentos e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser realizada no prazo consignado na proposta contados a partir da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, em dia normal de expediente do órgão contratante, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 as 16:00 horas, salvo se de outro modo estiver disposto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do **Programa de Trabalho 15.452.6210.8508.0002, Natureza da Despesa 44-90-52 e Fonte de Recurso 100**, conforme Disponibilização Orçamentária (doc. SEI/GDF nº [26681853](#)) e Nota de Empenho nº 2019NE02452 (doc. SEI/GDF nº [27146644](#)), no valor de R\$ **R\$ 3.480.000,00 (três milhões quatrocentos e oitenta mil reais)**, datada de 23/08/2019, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de **R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia de execução do contrato ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUARTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;
2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos materiais;
4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na entrega do material;
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;
6. Atender também as obrigações contidas no Edital e seus anexos..

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

1. Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2018– ASCAL/PRES, na proposta apresentada e neste contrato;
2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega dos materiais;
4. Responsabilizar-se das eventuais despesas com entrega dos materiais do objeto deste contrato, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório;
5. Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
6. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais fiscais e comerciais resultantes da contratação.
7. Atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim, as de autoridades superiores;

8. Oferecer garantia de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação ou desempenho insatisfatório, a contar da entrega definitiva dos serviços e equipamentos;
9. Atender também as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto n.º 26.851/06.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente CONTRATO é vedado à NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO

DIRETOR-PRESIDENTE

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PLAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP:

LEONARDO MARTINS MENDES DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MARTINS MENDES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 26/08/2019, às 12:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA Mat - 973.386-8, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 26/08/2019, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 27/08/2019, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **27131236** código CRC= **BAC47950**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

Criado por [84000010548](#), versão 25 por [8400074929X](#) em 26/08/2019 10:03:44.